



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3593, DE 2019

Altera o artigo 26 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Senador Luis Carlos Heinze)

Altera o artigo 26 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 12.810, de 16 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 26 Fica suspensa a restrição para transferência de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de ações de assistência social, ou **ações de serviços de saúde**, ou ações em faixa de fronteira, em decorrência de inadimplementos objetos de registro no CADIN e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.*

§ 1º Na transferência de recursos federais prevista no caput, ficam os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensados da apresentação de certidões exigidas em leis, decretos e outros atos normativos.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo aos débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, exceto quando se tratar de transferências relativas à assistência social.”

JUSTIFICAÇÃO

Busca o presente projeto de lei, sugerido pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), alterar a redação do art. 26 da Lei nº



SF/19139.47077-40



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luís Carlos Heinze

12.810/2013, incluindo ações de serviços saúde no texto do *caput* desse artigo, juntamente com as ações sociais como beneficiários por inadimplência com o CADIN e SIAFI nas transferências de recursos federais, além de ressuscitar os parágrafos que acompanhavam a Lei original (Lei 10.522/2002).

Sob o ponto de vista cronológico, o art. 26 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, determinava a suspensão das restrições em decorrência de inadimplementos objeto de registro no CADIN e SIAFI, na execução de ações sociais e ações nos municípios localizados na faixa de fronteira. Os parágrafos desse artigo determinavam que nas transferências de recursos federais para essas ações, o Distrito Federal, os estados e os municípios ficavam dispensados da apresentação de certidões exigidas em lei, decretos e outros atos normativos, com exceção dos débitos com o INSS.

Posteriormente, a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004 (Programa de Resposta aos Desastres), alterou o § 2º da Lei 10.522/2002, abrindo exceção às ações sociais referidas no art. 26 desta Lei, em relação aos débitos junto ao INSS.

Na sequência, a Lei nº 12.810/2013, cujo artigo 26 propomos alterar, originada da MP 589/2012, manteve a redação do *caput* do art. 26, suprimindo, porém, os parágrafos que dispensavam aos municípios beneficiados a apresentação de certidões exigidas em leis, decretos e outros atos normativos.

Com a presente proposição, além de restauramos parte do texto original aprovado em 2002, ainda incluímos as ações de serviços de saúde, quando das transferências de recursos federais.

Já que fazemos referência à faixa de fronteira, convém esclarecer que a mesma foi criada pela Lei nº 6.634/1979 – há 40 anos, portanto, que em nome da segurança nacional na região de fronteira do Brasil com países da América do Sul, criou uma faixa interna de 150 quilômetros de largura, paralela



SF/19139.47077-40



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luís Carlos Heinze

à linha divisória terrestre do território nacional, abrangendo 11 unidades da federação onde estão localizados 588 municípios brasileiros.

Esses municípios dependem da concordância do Conselho de Segurança Nacional para atos referentes a concessão de terras públicas ou a construção de pontes, estradas e aeroportos, bem como a instalação de empresas de mineração, por exemplo. Como compensação, no texto da referida Lei foi incluído um artigo (art. 9º) facultando à União *concorrer com o custo, ou parte deste, para a construção de obras públicas* nesses municípios, e um parágrafo (§ 1º) que previa recursos no orçamento da União para esse apoio. Entretanto esse parágrafo foi revogado pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31.8.2001, tornando o artigo inútil.

Considerando a importância social da presente proposta, estou convicto do apoio dos parlamentares.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2019

Senador LUIS CARLOS HEINZE

CSC



SF/19139.47077-40

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 6.634, de 2 de Maio de 1979 - Lei da Faixa de Fronteira - 6634/79
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1979;6634>
- Lei nº 10.522, de 19 de Julho de 2002 - LEI-10522-2002-07-19 - 10522/02
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10522>
 - artigo 26
 - parágrafo 2º
- Lei nº 10.954, de 29 de Setembro de 2004 - LEI-10954-2004-09-29 - 10954/04
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;10954>
- Lei nº 12.810, de 15 de Maio de 2013 - LEI-12810-2013-05-15 - 12810/13
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2013;12810>
 - artigo 26